



COMARCA DE NOVO HAMBURGO / RS.
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS.
PROCESSO Nº **019/1.05.0017062-2**
NATUREZA: ENCERRAMENTO DE FALÊNCIA (ART. 132)
FALÊNCIA DE AUTOMÓVEIS CEDECE IV COMÉRCIO LTDA.
JUIZ PROLATOR: ALEXANDRE KOSBY BOEIRA
DATA: 24 / 09 / 2010

VISTOS.

O Síndico requereu o encerramento do processo falimentar, por sentença, na forma do art. 132 da Lei de Falências.

O Ministério Público emitiu parecer às fls. 346/347, opinando pelo encerramento do processo falimentar supra citado, nos termos do artigo 132, §§ 2º e 3º, da Lei de Falências.

É o relatório.

DECIDO.

Trata-se de processo falimentar no qual, após a realização do ativo, o produto arrecadado foi insuficiente para o pagamento de todos os credores.

O Síndico apresentou o relatório final (fls. 344/345), tendo o Curador das Massas opinado no sentido do encerramento da falência.

O Inquérito Judicial e processo crime falimentar teve como resultado transação penal (fls. 283).

Desta forma, o encerramento se impõe, subsistindo as responsabilidades da falida, eis que o produto arrecadado da Massa não foi sufici-



ente para satisfação da integralidade de seu passivo, persistindo esta pelo prazo de cinco (5) anos. Ante o exposto, **DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA** de **AUTOMÓVEIS CEDECE IV COMÉRCIO LTDA.**, na forma do art. 132, da Lei de Quebras, subsistindo as responsabilidades da falida e dos sócios solidários se houver, na forma do art. 135, inc. III da Lei de Falências.

Publique-se o edital de que trata o art. 132 § 2º, do Diploma pré-citado.

Fica o Síndico dispensado da prestação de contas, eis que toda a movimentação bancária deu-se por alvarás.

Julgo boas as contas prestadas às fls. 342/343.

Transitada em julgado:

a) cumpra-se o disposto no § 3º do art. 132 da Lei de Falências;

b) oficiem-se às varas cíveis da comarca comunicando o encerramento, bem como a Direção do Foro da Justiça do Trabalho e Justiça Federal, nesta;

c) entreguem-se os livros eventualmente arrecadados, à falida (§ 3º do art. 132 da L.F.);

d) expeça-se alvará do valor reservado a título de honorários do Síndico (fls. 332).

Publique-se;

Registre-se;

Intimem-se.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

Novo Hamburgo, 24 de setembro de 2010.

ALEXANDRE KOSBY BOEIRA,

Juiz de Direito.